

INSTRUÇÃO DA REITORIA N. 01 /2008

Disciplina os trâmites de convênios, contratos e outros atos bilaterais dos quais a FUB seja parte.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- a necessidade de disciplinar os trâmites de apresentação, análise, aprovação e publicação de convênios, contratos e outros atos bilaterais de que seja parte a Fundação Universidade de Brasília; e
- o disposto na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n. 1, de 15/1/1997, nos Decretos n. 6.170, de 25/7/2007, n. 5.205, de 14/9/2004, e n. 94.664, de 23/7/1987, e alterações, e nas Portarias Interministeriais n. 127, de 29/5/2008, e 475, de 14/4/2008, sem prejuízo do cumprimento estrito dos ditames legais e normativos a que esses atos estiverem sujeitos,

RESOLVE:

Art. 1º As propostas de projeto que envolvam convênio, contrato, acordo e outros atos bilaterais dos quais deva participar a Fundação Universidade de Brasília como conveniente, contratante, contratada ou interveniente devem ser submetidas à apreciação e aprovação prévia das seguintes instâncias:

- I. quanto à relevância acadêmica do projeto:
 - a) ao Colegiado do Departamento;
 - b) ao Conselho do Instituto, Faculdade ou Centro; e
 - c) ~~à Câmara de Ensino de Graduação, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Câmara de Extensão, de acordo com o tema que o projeto irá desenvolver.~~
- II. quanto à verificação e ao cumprimento das formalidades legais e normativas:
 - a) ao Serviço de Convênios e Contratos (SCO/DAF) – quando se tratar de atos celebrados com pessoas jurídicas nacionais;
 - b) à Assessoria de Assuntos Internacionais (INT/GRE) – quando se tratar de atos celebrados com pessoas jurídicas estrangeiras ou entidades internacionais e para preparação dos instrumentos jurídicos em língua estrangeira;
 - c) a Procuradoria Jurídica (PJU/GRE), para emitir parecer;
 - d) ao Gabinete do Reitor, após todas as instâncias, para aprovação final e assinatura dos instrumentos jurídicos.

Parágrafo único: Aos Órgãos Complementares, assim como aos Decanatos, aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 2º Aos projetos cujo desenvolvimento seja objeto de convênio, contrato, acordo e/ou outros atos bilaterais entre entidades externas e fundações de apoio credenciadas na FUB e que envolvam participação de pessoal dos quadros permanentes de docente e técnico-administrativo da FUB, bem como de pesquisadores colaboradores, professores visitantes e professores voluntários, aplica-se o disposto no inciso I do art. 1º desta Instrução.

Art. 3º A proposta de projeto será apresentada pelo interessado ao titular do órgão ou entidade responsável pelo desenvolvimento do projeto, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. título e prazo de execução do projeto;
- II. nome do coordenador responsável pela gestão acadêmica e administrativa do projeto;
- III. justificativas para a celebração do convênio, contrato, acordo ou outros atos bilaterais;
- IV. descrição completa do projeto a ser executado;
- V. descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- VI. etapas ou fases da execução do projeto, com previsão de início e fim;
- VII. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se houver;
- VIII. equipe participante com descrição das funções e remuneração que irão receber do projeto, a qualquer título;
- IX. justificativa de preço do serviço a ser contratado, demonstrando sua compatibilidade com o mercado, nos casos em que a FUB figurar como contratante;
- X. cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º A participação de docentes e servidores técnicos-administrativos da FUB nas atividades de que trata o art. 2º é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 2º A participação de docentes e servidores técnicos-administrativos da FUB nas atividades de que trata este artigo está sujeita a autorização prévia da direção da unidade de lotação do servidor.

§ 3º A participação de servidor público federal nas atividades de que trata este artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a fundação de apoio conceder bolsas nos termos do disposto no Decreto n. 5.205/2004.

§ 4º Docentes e servidores técnicos-administrativos da FUB não poderão receber remuneração de qualquer espécie por atividades desempenhadas em convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados com órgãos e entidades

da Administração Pública Federal, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 4º A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do portal da UnB, bem como no portal do Serviço de Convênios e Contratos.

§ 2º O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão do convênio.

Art. 5º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

- I. com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos casos em que a FUB figure na condição de concedente ou contratante; e
- II. com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:
 - a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O disposto no item II deste artigo não se aplica aos convênios e contratos celebrados com fundações de apoio à UnB, credenciadas nos termos do Decreto n. 5.205/2004 e da Portaria Interministerial n. 475/2008.

Art. 6º Ficam revogados o Ato da Reitoria n. 1115, de 11/11/1999, e demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*